

DESAFIOS PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO EM MARCELINO VIEIRA-RN: O PME E O CME EM DEBATE

Marina Natalina Benício¹

Simone Cabral Marinho dos Santos²

RESUMO

Este artigo discute o processo de construção do Plano Municipal Educação (PME) e a atuação do Conselho Municipal Educação (CME) do município de Marcelino Vieira, uma vez que se constituem mecanismos importantes para o planejamento das atividades educativas no âmbito local (municipal). Combinada à pesquisa bibliográfica, apresentaremos os resultados da pesquisa exploratória-descritiva, por meio da observação e da realização de entrevistas semi-estruturadas com representante da Secretaria Municipal de Educação e o membro do CME do município de Marcelino Vieira/RN. Conclui-se que a organização da educação municipal estudada tem seus limites demarcados, estando em processo de elaboração do PME, sendo esta, muito mais por iniciativa externa (federal e estadual), do que mesmo por uma demanda oriunda no interior do município. Soma-se a isso, o fato do CME encontrar-se desativado desde 2008.

PALAVRAS-CHAVE: Municipalização da Educação; Plano Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação.

PALAVRAS INICIAIS

No Brasil, as primeiras discussões sobre municipalização do ensino foi no ano 1946. Mas a transição de responsabilidades do ensino para o município ocorreu, de fato, nas décadas de 1980 e 1990. É, a partir da Constituição Federal de 1988 que o município é considerado um ente federado assumindo, portanto, responsabilidades antes negadas. Com isso, o

¹ Graduanda do 8º período do curso de Pedagogia do Departamento de Educação (DE) e bolsista do PIBID Pedagogia do *Campus* Avançado Prof.^a Maria Elisa de Albuquerque Maia (CAMEAM) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: maryna.benicio@hotmail.com

² Docente do Departamento de Educação (DE), *Campus* Avançado Prof.^a Maria Elisa de Albuquerque Maia (CAMEAM) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: simone.cms@hotmail.com

município começa a ter mais autonomia, já que as responsabilidades em oferecer o ensino é de competência de todos os entes federados.

Para que os municípios organizem seu sistema de ensino, implica planejamento das suas ações com metas e estratégias claras e exequíveis. Conhecedoras da necessidade dos municípios estabelecerem e organizarem o seu sistema de ensino, propomos pesquisar o processo de construção do Plano Municipal de Educação (PME) e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), uma vez que esses se constituem mecanismos importantes para o planejamento das atividades educativas no âmbito local (municipal). Nessa perspectiva, esse trabalho tem por objetivo apresentar os resultados da pesquisa realizada sobre o PME e o CME do município de Marcelino Vieira/RN. Para validação desse trabalho, realizamos pesquisas bibliográficas sobre Municipalização da Educação e suas implicações no processo de construção do PME e na atuação do CME. Realizamos, também, análise de documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, combinada com uma pesquisa exploratória-descritiva, por meio da observação e da realização de entrevistas semi-estruturadas com representante da Secretaria Municipal de Educação e o presidente do CME do referido município, nos meses de julho e agosto de 2014.

Nesse artigo, primeiramente, discutiremos os aspectos teóricos sobre a municipalização da educação, apresentando a concepção e sua relevância para os municípios. Nessa mesma seção, faremos um breve relato sobre o regime de colaboração dos entes federados. A segunda parte consiste em discussões sobre o Plano Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, com as devidas definições, estratégias de implantação e importância para a educação municipal. Em seguida, apresentamos os resultados da pesquisa empírica, fazendo articulações com os aspectos teóricos levantados.

A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

É na Constituição Federal de 1988 que o município é considerado unidade da Federação. Até então, a Federação era a união dos Estados federados, dado ao papel secundário do município na organização política estatal. Somente a partir de 1988 é garantido ao município autonomia administrativa, demandando adequação a uma nova divisão de tarefas e aumento de responsabilidades. A autonomia municipal consiste numa bandeira de ordem dos municipalistas com atribuições claras de organização, administração e execução, visando agilizar e dá maior eficiência aos serviços públicos municipais. Mas a sua materialização depende de uma reforma tributária e uma sociedade civil fortalecida e

organizada, cobrando, acompanhando e fiscalizando as ações governamentais no poder local (MELLO *Apud* BOTH, 1997). Garantidas tais exigências, temos uma interação entre poder público e sociedade civil, economia de tempo e recursos e redução do excessivo controle e centralização do aparelho estatal.

Essa nova responsabilidade atribuída aos municípios foi muito importante para a autonomia desse ente federado, que agora passa a elaborar, gerir e tomar decisões importantes. Outro fator relevante é que a sociedade civil, a partir desse período, poderia participar de forma mais ativa, uma vez que se torna mais fácil falar da realidade de onde moramos e do que necessitamos. A capacidade de gestão, planejamento participativo em nível local e participação popular são estratégias importantes para o processo de municipalização do ensino.

Segundo a autora Bertha de Borja R. Valle (2008, p. 58), a municipalização do ensino “deve ser entendida como a progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, particularmente na área do ensino fundamental, passagem essa a ser levada a termo pelas legislações estadual e federal”. Valle (2008) deixa claro que municipalização é uma progressiva passagem, ou seja, os municípios que antes não tinham a autonomia administrativa e financeira, com a perspectiva de municipalização da educação tornaram-se responsáveis pela educação infantil e o ensino fundamental. Ao estado caberia a oferta do ensino médio, podendo ofertar, também, o ensino fundamental, e a União, a assistência técnica e financeira junto com o município a essas escolas municipalizadas (LUCE; FARENZENA, 2008, p. 85).

No entanto, há riscos para a municipalização. Um dos principais riscos é cair num profundo formalismo e pragmatismo constitucional, tornando-se um mero mecanismo burocrático de capturação de verbas públicas por elites locais (SANTOS, 2010). Estamos falando da “prefeiturização”, reforço à política convencional de apropriação privada da esfera pública. Segundo Both (1997),

ao defender-se a tese de uma *municipalização da educação*, não se pretende uma ‘prefeiturização’ pura e simplesmente tanto do ensino quanto de outros serviços, mas o estabelecimento de um equilíbrio de poder, de responsabilidades e de competências entre o estado federado e o município, tendo em vista o acesso justo e equitativo aos benefícios sociais tanto por parte das populações da zona urbana quanto pelas da rural (BOTH, 1997, p.204).

A prefeiturização acontece quando o processo político é baseado na personificação dos governantes, na relação direta e pessoal entre o líder político e o povo, dando margem às práticas paternalistas. Nesse caso, os interesses “do povo” são seduzidos pela cultura do favor e da troca de vantagens, ou seja, trocam-se votos por empregos, benefícios materiais, etc. Contrariando esse fenômeno político da “prefeiturização”, está o processo de descentralização reconhecida como mecanismo de extensão da vida democrática no nível local. Quando pensamos na descentralização do poder a nível local, o município é o lugar privilegiado. Portanto, a municipalização é condição primordial na visibilidade desse processo.(SANTOS, 2010).

Mas o município não é único responsável por promover a educação no município. Na Constituição Federal de 1988 no Art. 211 “A União, os Estados e o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração, seus sistema de ensino” (BRASIL, 1988, p. 57). Esse regime de colaboração significa a articulação de todos os entes federados – A União, os Estados e o Distrito Federal e os municípios – com o objetivo de prestarem assistência e juntos construir um sistema de ensino igualitário nas diferentes instâncias governamentais.

Para que o município promova um ensino de qualidade é importante que esta colaboração seja desenvolvida de forma coerente, uma vez que são poucos os municípios que têm uma receita suficiente para custear sozinha a educação. Essa colaboração deve ir além da distribuição de recursos para execução de atividades, deve também ser estabelecido o apoio técnico, principalmente no que se refere à fiscalização do uso dos recursos vindo da União.

Dermeval Saviani (1999, p. 122) tratando do sistema de ensino e planos de educação, tomando por base a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, afirma que “[...] a própria Constituição, ao prescrever no art. 22, inciso XXIV, [...] não estendeu aos municípios a competência de legislar em matéria de educação”. A legislação da educação era competência da União, Estados e os Distrito Federal, enquanto que o município não ficava com nenhuma responsabilidade educacional.

Somente no art. 211 da atual Constituição Federal é que aparece o município, isso quando vem tratar sobre a organização do sistema de ensino: “a União, os Estados, o Distrito Federal e os *municípios* organizarão em *regime de colaboração*, seus sistema de ensino” (BRASIL, 1988, p. 57). (Grifos nosso).

Se, por um lado, a Constituição não dá aos municípios poder de legislar, a nova Lei de Diretrizes e Base da Educação n° 9. 394/96 “revela uma certa cautela ao prescrever, no parágrafo único do artigo 11, que ‘os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao

sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica” (SAVIANI, 1999, p. 124). Se antes os municípios possuíam inexistência de autonomia, a nova LDB abre novas possibilidades para a gestão municipal. O que está em jogo são as mudanças dos padrões e modos de viabilização de bens e serviços públicos, de forma a introduzir fins públicos nas ações estatais para que a sociedade seja agente ativa desse processo e não mera telespectadora.

O PLANO E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano de Educação foi uma ideia discutida, primeiramente, pelos Pioneiros da Educação Nova, expressa no Manifesto em 1932. Saviani (1999), tomando por base esse período, o plano de educação se refere “a organização lógica, coerente e eficaz do conjunto das atividades educativas levadas a efeito numa sociedade determinada ou, mais especificamente, num determinado país” (1999, p.125).

No entanto, segundo Saviani (Ibid., p.131) “nem a constituição e nem a LDB preveem a competência dos municípios de elaborar planos de educação”. Mas, o autor faz uma ressalva: “[...] se a legislação de âmbito nacional não impõe a obrigatoriedade de elaboração de planos municipais de educação, ela também não proíbe” (Ibid., p.131). Dessa forma, os municípios terão a possibilidade de escolher como organizarão o seu sistema de ensino, podendo: “a) instituir o seu próprio sistema de ensino; b) integrar ao sistema estadual de ensino; c) compor com o estado, no âmbito de seu território, um sistema único de educação básica” (Ibid., p.124-125). Podemos deduzir que a maioria dos municípios compõe com o estado em seu território, um sistema de ensino, pelo fato já mencionado que é a falta de recursos – financeiros e técnicos – suficientes para promover sozinho a educação.

Os planos municipais de educação são, nesse sentido, fundamentais para organização de seu sistema de ensino, uma vez que esses permitem o planejamento prévio de ações que precisam ser executadas na educação. A partir “do diagnóstico das necessidades, estabeleçam metas e prevejam os meios, aí incluídos os recursos financeiros através dos quais as metas serão atingidas” (Ibid., p.130).

Outro órgão de grande importância para a municipalização são os conselhos municipais. Gohn (2008, p. 101-102) define conselho como sendo um “‘órgão normativo, consultivo, e deliberativo do sistema municipal de ensino’, criados e instalados por iniciativa do Poder Executivo municipal”. Esses conselhos foram criados a partir da lei nº 5.692/71, que facultou no art. 71,

[...] aos municípios em que houvesse condições para tal a possibilidade de constituição de seus próprios conselhos de educação, podendo ser a eles delegadas competências pelos respectivos conselhos estaduais (TEIXEIRA, 2004, p. 697).

É importante que cada município tenha o seu próprio conselho, pois como afirma Teixeira (2004, p. 698), o conselho “foi constituído como órgão normativo, deliberativo e de assessoramento do Ministério da Educação e do Desporto, não admitindo o governo restringir sua esfera de ação às funções executivas”. Com esse órgão criado para atender as necessidades educacionais do próprio município, a sociedade, por sua vez, poderá participar mais assiduamente das decisões tomadas por este, e ajudar a verificar se suas “funções técnicas” estão sendo coerentes.

A forma como é constituído esses conselhos está muito ligado ao governo local, sendo escolhidas pessoas, na maioria dos casos, muito próximas do prefeito, do secretário municipal de educação. Esse é um fator delicado, uma vez que a autonomia desse colegiado deve ser respeitada, assim como suas escolhas.

Sobre as funções do Conselho Municipal de Educação (CME) – deliberativa, normativa e fiscalizadora – a primeira, em especial,

[...] está relacionada a atribuições tais como: deliberar sobre alteração do currículo escolar, matriz curricular, regimento escolar, calendário escolar, frequência, reclassificação, classificação, educação de jovens e adultos, respeitando a legislação vigente; e deliberar sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo municipal pretenda celebrar. A função normativa está relacionada à especificidade de limites complementares para o funcionamento do sistema de ensino, e a fiscalizadora, ao funcionamento de estabelecimentos de ensino. (WERLE, 2008, p. 224).

Tanto o plano municipal quanto o conselho, são importantes para educação, pois estabelecem metas, mecanismo de implantação, acompanham as ações, preveem avanços etc. Para tanto, é necessário que o CME e o PME tenham propostas voltadas para transformação e melhoria do ensino.

O PME E O CME EM MARCELINO VIEIRA-RN

Nessa seção trazemos os resultados obtidos com a pesquisa sobre o PME e o CME de Marcelino Vieira-RN, primeiramente, com as informações obtidas com a entrevista do

representante da Secretaria Municipal de Educação, em seguida, as informações concedidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação. Junto às entrevistas, reunimos importantes fragmentos da lei municipal que dispõe da criação do Conselho.

A informante, aqui representada pela Secretária Municipal de Educação de Marcelino Vieira, a qual chamaremos de D. L., encontra-se na faixa etária de 41 a 50 anos; é casada e possui formação em nível superior em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia. É professora há 24 anos, sendo docente efetiva da rede estadual de ensino e contratada pelo município, em função do cargo que ocupa de Secretária de Educação.

A entrevistada D. L. informou que o município não dispõe, no momento, de um PME consolidado, mas que está em processo de elaboração. Recentemente, tem participado de reuniões na cidade em Pau dos Ferros, para a construção do PME, uma demanda provocada pelo governo federal e estadual. Nessas reuniões são fornecidos materiais (documentos e apostilas), instruções e detalhamento de etapas e ações para sua elaboração.

Nos documentos fornecidos há informações importantes sobre as etapas de elaboração do PME. No documento intitulado “Capacitações de Comissões de Adequação ou Elaboração dos Planos Municipais de Educação PMEs”, inscreve-se que as ações são coordenadas por representantes da Secretaria de Educação do Estado do RN, representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e do Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (FFE-RN). Esses representantes estão distribuídos por polos. O Polo 7 – Pau dos Ferros – congrega 24 cidades, incluindo Marcelino Vieira, que está sob a responsabilidade do Avaliador Educacional Jorge Eduardo.

Para elaboração do PME é preciso a parceria entre Estado e o Município. Seus representantes devem contribuir na orientação, adequação ou elaboração do PEE e 167 PMEs do Estado do Rio Grande do Norte. Especificamente, essa parceria tem como objetivos:

- Mobilizar e motivar lideranças políticas e gestores estaduais e municipais de educação para a adequação ou elaboração dos planos estaduais e municipais de educação, assegurando a participação popular;
- Orientar os gestores estaduais e municipais sobre o significado e a importância da adequação ou elaboração do PEE, em consonância com o PL 8035/2010;
- Capacitar os representantes das comissões locais, gestores e técnicos da administração estadual e municipal;
- Assegurar apoio técnico para a organização do trabalho das comissões locais na adequação ou elaboração do PEE e do PME;

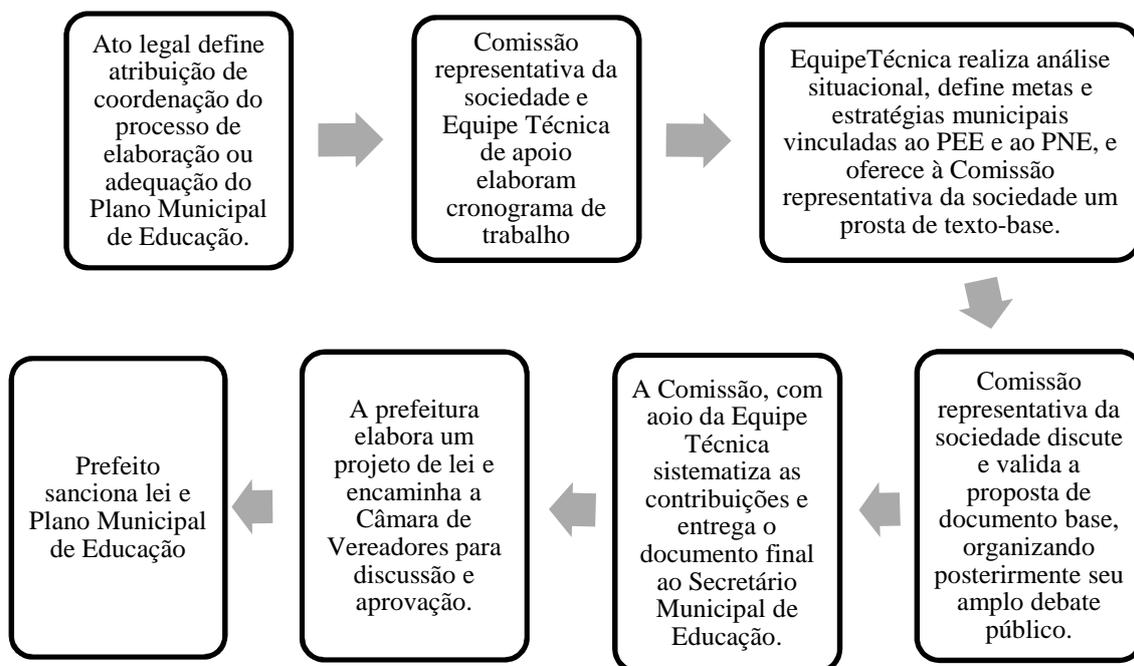
- Prestar assistência técnica para a elaboração da análise situacional dos Planos Estaduais e Municipais do RN, a partir dos dados demográficos e educacionais do estado e dos municípios em relação às metas do PL 8035/2010;
- Prestar assistência técnica na definição das metas e estratégias dos planos estadual e municipal do estado do RN;
- Assessorar as comissões locais na elaboração do texto base dos planos;
- Apoiar as comissões locais na elaboração do projeto de lei dos Planos do Estado e Município do RN;
- Acompanhar a tramitação do PL 8035/2010;
- Fortalecer a colaboração entre MEC/SASE, FNDE/MEC, Governo Estadual e administrações municipais;
- Colaboração com assessoramento técnico para que os municípios e os Estado elaborem os Planos de ações articuladas (PAR) no que se refere Gestão Educacional, Formação de Profissionais de Educação, Avaliação e Práticas pedagógicas e infraestrutura;
- Acompanhar adequação ou elaboração do PEE e dos PMEs;
- Avaliar as ações do PEE e dos PMEs e realizar as devidas reorientações quando necessário.

Esses objetivos abrangem vários aspectos no que se refere a assessoramento aos municípios por parte dos representantes do Governo Estadual, que tem a função de trilhar o percurso de criação ou adequação dos PMEs. Esse acompanhamento ajuda na criação de PMEs com estruturas padronizadas, já que a Comissão Estadual irar apoiar, acompanhar, fortalecer, colaborar, avaliar, elaborar, orientar, capacitar e prestar assistência aos 167 municípios do Rio Grande do Norte. No entanto, em cada PME deverá conter as especificidades de cada localidade.

A primeira atividade para elaboração do PME é a formação de uma Comissão Municipal. É importante destacar que essa comissão se efetiva através de regime de colaboração entre a Secretária Estadual de Educação do RN, por meio da Coordenadoria de articulação com o Sistema de Ensino (COASE/RN) e União dos Dirigentes Municipais de Educação do RN (UNDIME/RN) e representação local. Segundo o Presidente do CME, nessa reunião “não teve nenhuma decisão de grande relevância”, apenas foi escolhido três pessoas que iam ser os agentes multiplicadores para o processo de construção do PME nos municípios.

No material fornecido a entrevistada D. L. “Planejando à próxima década”, utilizado pelo Avaliador Educacional Jorge Eduardo, durante a reunião com as comissões municipais, a organização das atividades para a elaboração do PME respeitaria as seguintes etapas:

Imagem 1: Organização das atividades para a elaboração do PME



Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira (2014).

Essas etapas são importantes para a construção do PME, uma vez que a sua linearidade resulta em um PME que atende as necessidades educacionais local de forma coesa. Destacamos aqui a terceira etapa para elaboração do PME, uma das quais acreditamos ser muito relevante para a criação desse documento, pois implica a realização de um diagnóstico que mostraria à situação educacional do município, que por sua vez, favorece a criação de metas e estratégias adequadas a realidade de cada município.

Ainda sobre a terceira etapa, destacamos que durante a pesquisa na Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira, tivemos acesso ao material utilizado para fazer o diagnóstico educacional do município. Esse material informava, logo de início, que os PMEs seriam elaborados a partir de orientações de equipe de profissionais, formando a “Comissão Estadual de Sistematização e Monitoramento do Plano Estadual de Educação do RN (2015-2025)”.

Essa articulação entre o município e a Comissão Estadual representa um regime de colaboração entre Estado e Município com o objetivo de obterem através da compilação dos

dados, informações para a realização das atividades da Comissão do Plano Estadual de Educação.

O Instrumental que foi encaminhado para as secretárias é bem minucioso e volumoso. O mesmo colhe informações importantes da educação oferecida pelo município tanto na esfera municipal, estadual, federal e privada. Em Marcelino Vieira esse instrumental foi preenchido manualmente por um representante da Secretaria Municipal de Educação.

A construção do PME deve, também, estar atrelada aos recursos financeiros disponíveis. Ademais, sabemos que um dos principais mecanismos favoráveis a municipalização do ensino é a autonomia financeira. Perguntamos a nossa entrevistada quanto o município gasta com a educação, mas D.L afirmou não saber quanto, nem tinha base, apenas o contador contratado pela prefeitura saberia essa informação. Então perguntamos se saberia informar se a receita municipal dava para custear a educação, respondendo que a informação que chegava até ela é que não dava, principalmente o piso-salarial dos professores. Percebemos, um total alheamento do dirigente da educação municipal quanto aos gastos públicos com o ensino, o que denota uma fragilidade do processo de municipalização.

No tocante a atuação do Conselho Municipal de Educação em Marcelino Vieira, entrevistamos o Presidente do Conselho Municipal de Educação (gestão 2004 a 2008), que chamaremos de A.G. Atualmente, A.G preside o sindicato dos professores do referido município. Encontra-se na faixa etária de 31 a 40 anos, é casado e possui formação em nível superior em Pedagogia e Geografia, e especialização em Psicopedagogia. É professor há 16 anos, sendo docente efetivo de uma escola municipal de ensino fundamental do referido município.

Em Marcelino Vieira existe o CME desde 01 de janeiro de 2004, após a prescrição da Lei municipal nº 144/2003 de dezembro de 2003, que dispõe da criação do Conselho Municipal de Educação e das outras providências.

Segunda essa Lei, o CME é constituído de treze membros que não recebem remuneração pelo seu trabalho (Art. 4). Para desempenhar a função de membro do CME, exigir-se-á formação mínima em 3º grau e que este resida no território municipal (Art. 5). Esses participantes foram divididos entre dois segmentos: o primeiro, referente à **Administração Pública Municipal**, terá um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; um representante da Assessoria Jurídica do município; um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social; um representante dos dirigentes de escolas da Rede Municipal de Ensino; um representante dos servidores administrativos da Rede Municipal de ensino. O segundo grupo de membros se refere aos representantes da

Sociedade Cível, tendo: um representante das Igrejas; um representante do sistema Estadual de Ensino; um representante da rede privada de ensino; um representante dos professores da Educação Infantil; um representante dos Professores do ensino fundamental; um representante dos pais e alunos; um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento do recursos do FUNDEF e de valorização do magistério público municipal.

Sobre a participação destes 13 membros, A.G relatou na entrevista que uma das grandes dificuldades enfrentadas pelo conselho era a participação, uma vez que as pessoas tinham pouco compromisso com o conselho, ou mesmo, aqueles que não sabiam da existência do CME. A frequência era tão pequena que as reuniões que deveriam ser mensalmente, passaram a ser bimestralmente ou extraordinária, quando tinha alguma pauta que precisava de urgência para ser votada.

Outra dificuldade era a substituição desses membros quando os mesmos não estavam mais respeitando o regulamento do conselho. Era solicitada a substituição à categoria a qual esse membro representava, mas “às vezes, as pessoas não davam a respaldo, não dava veracidade à solicitação. Não se importavam muito com o que era solicitado, não estavam nem aí” (Informação verbal/Entrevistado A. G.). Relatou A.G ao relembrar as situações que viveu na presidência do CME.

No Art. 7 da Lei municipal nº 144/2003, o conselho teria 27 competências. Destas, destacamos as seguintes:

- I – Participar na discussão do Plano Municipal de Educação;
- II – Acompanhar o processo de execução dos planos, programas, projetos, metas e atividades do Sistema Municipal de Ensino;
- V – Elaborar políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino e medidas para seu funcionamento;
- VI – Acompanhar a aplicação de recursos para a Educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
- VIII – Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
- X – Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- XVII – Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XIX – Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de Educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;
- XXII – Aprovar os regimentos das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XXV – Analisar relatórios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive financeiros;
- XXVI – Avaliar a realidade educacional do Município e propor as instituições públicas e privadas que compõem o Sistema Municipal de Educação, medidas capazes de promover a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

Todas as competências prescritas no Art. 7 são importantes para o desenvolvimento do sistema de educação municipal, no entanto, destacamos onze destas por acreditar que são indispensáveis as funções deliberativa, normativa e fiscalizadora do CME.

Nos incisos I e VIII a lei deixa expresso que o CME deveria participar da discussão e aprovar o Plano Municipal de Educação, lembrando que essa lei é do ano de 2003 e já mencionava a possível criação do PME no ano de 2004, fato que não veio acontecer.

Outra competência prescrita na lei e que na prática não aconteceu, segundo o Presidente do CME, foi articulação entre o CME e os órgãos colegiados na esfera estadual e federal. No entanto, destacamos como ponto positivo e resultado das atividades do CME à criação dos Regimes Internos das Escolas Municipais (XXII competência), das quais os conselheiros apoiaram e ajudam na elaboração.

O conselho é formado pro três Câmaras para estudos e deliberações preliminares sobre os assuntos que lhe são pertinentes (Art. 10), sendo elas:

- I – Câmara de Educação, Cultura e Desportos;
- II – Legislação e normas;
- III – Câmara de Planejamento, Controle e Avaliação.

Cada Câmara caberá escolher, através de plenário, três conselheiros com formação na área que terá mandato de dois anos, não podendo pertencer a mais de uma Câmara. (Art. 11).

Todas essas informações sobre o CME tais como as atribuições do conselho, os órgãos que formam esse conselho e seus objetivos, são estabelecidas pela lei municipal que referenciamos nessa seção. No entanto, não podemos deixar de mostrar a situação atual desse órgão.

Desde 2008, após o “término” do mandato de A.G, o CME de Marcelino Vieira encontra-se com suas atividades paralisadas enquanto órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador. Essa desativação do CME mostra a falta de efetivação da Lei municipal 144/2003 que dispõe sobre a criação do referido conselho, uma vez que declara no Art. 3, § 3º que “o mandato do CME é de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo”. O que aconteceu em Marcelino Vieira, segundo A.G, o qual permaneceu por dois mandatos, que chegado o término da sua gestão, não foi realizada nova eleição/escolha de membros, e mesmo depois de seis anos do vencimento do seu mandato, A.G, atualmente ainda responde por esse conselho.

No momento da entrevista, A.G mostrou indignação diante do descompromisso da secretária em não realizar uma nova eleição, na qual ainda assumiu sua “culpa” por ter sido omissa durante tanto tempo. Afirmou não poder denunciar esse caso ao poder público, para não ser prejudicado. Eis sua fala: “Eu já pedi até através de ofício, solicitei que fosse marcado uma assembleia e que fosse eleito um novo Conselho Municipal de Educação”(Informação verbal/Entrevistado A.G.).

Sua fala deixa transparecer a necessidade de ativação do CME, por ser um mecanismo importante para acompanhamento da educação municipal. Além do mais, segundo A. G., durante esse tempo em que o conselho ficou sem desenvolver suas atividades, as escolas perderam muitos recursos destinados à melhoria dos espaços físicos e equipamentos. Isso representa grande prejuízo para a educação municipal.

Percebe-se que o CME de Marcelino Vieira, embora detenha os aparatos legais para executar atividades importantes para educação do município, apresenta fragilidades quanto a sua atuação. Tais fragilidades resultam da falta de interesse por partes dos membros em participar das suas atividades e da falta de condições materiais para realizá-las. Soma-se a isso, a dependência da secretaria municipal de educação quanto a tomada de decisões.

Sabemos que dificuldades são encontradas em todos os órgãos públicos, sejam elas grandes ou pequenas. Entre elas, está o voluntariado, como afirmou A. G. O trabalho voluntário no Conselho nem sempre é reconhecido como uma atividade que atende as necessidades da realidade social, no caso, em benefício da educação do município. A atuação no conselho faz com que o indivíduo demonstre suas ações, iniciativas, desenvolva habilidades. Nas palavras do nosso entrevistado, atuar no CME,

É bom para meu filho, é bom para minha filha e pros filhos dos demais pais que tenham alunos que estudam nas redes, nas escolas municipais. Se caso houvesse uma melhor participação, caso as pessoas pudessem colaborar, tivesse aquele empenho. Olha, isso é importante meu filho! E se esses conselhos funcionam de forma coerente, eu acho que seria um elevador para a melhoria da nossa educação brasileira, no nosso estado, no nosso município, com certeza melhoraria de forma bem mais favorável (INFORMAÇÃO VERBAL/ ENTREVISTADO A.G.).

Posto isso, enfatizamos que tanto o Plano Municipal de Educação quanto o Conselho Municipal de Educação são mecanismos importantes para o desenvolvimento da municipalização da educação. O PME por estabelecer diretrizes que vislumbrem a melhoria da educação, a partir do diagnóstico das necessidades, do estabelecimento de metas e da previsão dos “meios, aí incluídos os recursos financeiros através dos quais as metas serão

atingidas” (SAVIANI, 1999, p.130). O conselho, por sua vez, com diversos segmentos nele representados, poderia se constituir em um aliado dos gestores municipais em busca da melhoria da qualidade do ensino. Participar da elaboração do PME com críticas e sugestões é uma das atribuições do CME, de forma a decidir os rumos da educação do município, o que não ocorre no município de Marcelino Vieira-RN, em função da sua desativação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos no decorrer desse texto refletir sobre a importância do PME e do CME para efetivação de um sistema educacional no âmbito do município. Como locus de investigação, tivemos o município de Marcelino Vieira/RN. Primeiramente, apresentamos a discussão sobre municipalização da educação, seguida de discussões teóricas sobre PME e CME que serviram de base para os achados da pesquisa.

Percebemos no decorrer das discussões, que o sistema municipal precisa de instrumentos e mecanismos eficazes para execução de ações e programas, avaliação de atividades dos gestores municipais, inclusão da sociedade civil na elaboração de planos e projetos e colaboração entre as entidades federativas.

É lamentável a ausência no município de Marcelino Vieira-RN e outras cidades circunvizinhas, de um Plano Municipal de Educação, cuja construção é motivada por uma iniciativa externa e não por uma demanda do próprio município. Nossa expectativa quando planejamos a realização dessa pesquisa, era a de que encontraríamos, em Marcelino Vieira-RN, um PME, ainda que merecesse atualização.

Embora, muitas dos questionamentos feitos, principalmente, ao representante da Secretaria Municipal de Educação, ficassem obscuros e cheios de lacunas, muito mais por falta de informações, registramos sua disponibilidade em explicar, o que dominava, como também pelo fornecimento de documentos. Nossos agradecimentos se estendem, também, ao informante A.G. pela disponibilidade em responder nossos questionamentos.

Espera-se que o CME Vieirense volte a funcionar e que logo esse órgão possa estar deliberando, normatizando e fiscalizando a educação municipal, pois só assim teremos uma educação de qualidade, mais democrática e autônoma. Da mesma forma, que ansiamos pela construção do PME.

REFERÊNCIAS

BOTH, I. J. *Municipalização da educação: uma contribuição para um novo paradigma de gestão do ensino fundamental*. Campinas: Papirus, 1997.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. 103p.

GOHN, Maria da Glória. *Conselhos municipais de acompanhamento e controle social em educação: participação, cidadania e descentralização*. SOUZA, Donaldo Bellode. (Org.). **Conselhos municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008.

LUCE, Maria Beatriz; FARENZENA, Nalú. *Conselhos municipais em educação, descentralização e gestão democrática: discutindo interseções*. SOUZA, Donaldo Bellode. (Org.). **Conselhos municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008.

MARCELINO VIEIRA-RN. Lei nº 144, de 01 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, 2003. 4p.

SAVIANI, Dermeval. *Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios*. **Educação & Sociedade**, ano XX, nº 69, pp. 119-136, dez. 1999.

SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. *O conselho que fiscaliza os recursos do FUNDEF: mecanismo de controle social ou poder clientelístico local?* In: COSTA, J. B. A.; COELHO, M. I. S. **Desenvolvimento e políticas públicas no oeste potiguar: avaliações**. Mossoró-RN: Edições UERN, 2010.

TEIXEIRA, Lucia Helena G. *Conselhos Municipais de Educação: Autonomia e Democratização do Ensino*. *Cadernos de Pesquisa*, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004.
VALLE, Bertha de Borja Reis do. *Controle social da educação: aspectos históricos e legais*. SOUZA, Donaldo Bellode.(Org.).**Conselhos municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008.

WERLE, Flávia O. Corrêa. *CME como política estruturadora do campo da Educação no município*. SOUZA, Donaldo Bello de. (Org.). **Conselhos municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008.